



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Súmula: Altera a redação do artigo 8º da Lei Municipal nº 1855/2021, alterando a composição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

ART. 1º- O art. 8º da Lei Municipal nº 1855/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 04 (quatro) representantes dos órgãos públicos, a seguir especificados:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e/ou Secretaria Municipal de Esportes.

II – 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da Pessoa com Deficiência, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante de Conselhos de Classe;
- b) 01 (um) representante da Comunidade;
- c) 01 (um) representante do Lar São Vicente de Paulo;
- d) 01 (um) representante de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

ART. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Califórnia aos 17 de fevereiro 2025.

PAULO SERGIO CHILEIDE
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Justificativa:

Senhor Presidente, ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei pretende alterar o ART. 8º da Lei Municipal nº 1855/2021, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A referida Lei Municipal, ao criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estabeleceu que a composição representando a sociedade civil deveria ser formada por entidades não governamentais de atendimento a pessoa com deficiência. O parágrafo único do Art.8º da referida Lei traz ainda a seguinte redação: "*Considera-se entidade de e para pessoa com deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01(um) ano e declarada de utilidade pública no município de Califórnia.*"

Contudo, é sabido que o Município **não possui** entidades suficientes que atendam os requisitos da Lei.

Sendo assim, com intuito de tornar possível o correto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como a paridade na composição do mesmo, foi diminuído, em 01(um), o número de representantes do governo e da sociedade civil, bem como alterou-se a representação não governamental para adequação a realidade de nosso Município.

Portanto, Senhor Presidente e nobres Vereadores, pelo relevante interesse público do incluso projeto, estamos à disposição para quaisquer informações adicionais ou troca de ideias, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Califórnia PR
(43) 3429-1242 / 99645-0941


Paulo Sérgio Chileide
Prefeito Municipal
Califórnia - PR